



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**  
**LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIAL CASA DOS RETALHOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial **CASA DOS RETALHOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **39.677.603/0001-68**, com sede à Rua Guaicurus, nº 653 – Centro, na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.820-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **ANDRÉIA APARECIDA LIMA**, portadora da **CIRG nº 763647 SSP/MT e CPF nº 503.842.281-00**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 084/2025, referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**, sujeitando-se as partes às disposições-da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 416, de 01 de junho de 2023, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TECIDOS E INSUMOS DE ARTESANATO, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS OFICINAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT.**”, para atendimento das Secretarias Municipais que necessitarem, incluindo o Gabinete do Prefeito, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES	Qtde	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TECIDO FELTRO	150	MT	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
2	MANTA ACRÍLICA	10	RL	R\$ 300,203	R\$ 3.002,03
3	TNT CORES DIVERSAS	50	RL	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
4	TECIDO P/ PANO DE PRATO	30	RL	R\$ 497,50	R\$ 14.925,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

5	PLÁSTICO P/ MESA, ESTAMPAS DIVERSAS	80	MT	R\$ 13,90	R\$ 1.112,00
6	TECIDO ALGODÃO CRU	85	MT	R\$ 34,60	R\$ 2.941,00
7	TECIDO TRICOLINE EM CORES E ESTAMPAS DIVERSAS	82	MT	R\$ 29,90	R\$ 2.451,80
8	FIBRA SILICONADA PARA ENCHIMENTO	28	PC T	R\$ 42,90	R\$ 1.201,20
9	TECIDO OXFORD CORES VARIADAS	199	MT	R\$ 16,99	R\$ 3.381,01
10	TOALHA DE ROSTO	47	UN	R\$ 19,90	R\$ 935,30
11	TECIDO P/ TOALHA DE MESA	89	MT	R\$ 19,90	R\$ 1.771,10
12	TECIDO JUTA	81	MT	R\$ 32,90	R\$ 2.664,90
13	TECIDO CETIM	89	MT	R\$ 19,99	R\$ 1.779,11
14	TECIDO EM MALHA	75	MT	R\$ 19,90	R\$ 1.492,50
15	TECIDO CHITÃO, ESTAMPAS DIVERSAS	132	MT	R\$ 17,90	R\$ 2.362,80
16	TECIDO GORGURÃO	103	MT	R\$ 22,90	R\$ 2.358,70
17	TECIDO JACQUARD	98	MT	R\$ 39,90	R\$ 3.910,20
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.273,65</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2025 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos;
- 3.2 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Compete ao CONTRATANTE:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

- 4.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços;
- 4.2 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

**CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, conforme “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por até 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 58.273,65 (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;
- 9.2 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;
- 9.3 Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;
- 9.4 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

**Ficha 401 - 01.08.03.08.244.0013.2068.0000.3.3.90.30.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSO DE CONVÊNIO E PROGRAMA**

**Ficha 412 - 01.08.03.08.244.0013.2256.0000.3.3.90.30.00 – PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SCFV - MATERIAL DE CONSUMO – RECURSO DE CONVÊNIO E PROGRAMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

12.2 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere a Lei Federal nº 14.133/21, em comento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 - A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

15.3 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 90 (noventa) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no veículo Oficial de comunicação do Município, no prazo constante na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa, 22 de setembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CASA DOS RETALHOS LTDA – ME  
CNPJ nº 39.677.603/0001-68  
Representado pela Sr<sup>a</sup> ANDRÉIA APARECIDA LIMA  
CIRG nº 763647 SSP/MT  
CPF nº 503.842.281-00**

---

**Nome: Marciana da Silva Cherubim  
CPF: 024.654.371-00  
RG: 1872670-4 SSP/MT**

---

**Nome: Ainara Francine Sereghetti  
CPF: 393.794.118-55  
RG: 52.970184-6 SSP/SP**